

Colégio de Biologia Humana e Saúde

REVALIDAÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE

1- O meu Título de Especialista do CBHS deve ser renovado ao fim de 5 anos. Como devo proceder para a sua renovação? Quais as datas e que documentos são necessários? Quais os documentos devem ser originais e quais podem ser cópias?

RESPOSTA:

Para renovar o seu Título de Especialista, deve efetuar o *upload* de toda a documentação em plataforma a indicar pela Ordem até, o mais tarde, dia 31 de janeiro do ano seguinte ao termino da validade do respetivo título de especialista.

No **Relatório de Revalidação** onde descreva sucintamente a atividade profissional desenvolvida (máximo de 2 páginas A4, fonte Arial Narrow, tamanho da fonte 12, espaçamento 1,0 justificado com margens superior, inferior e laterais de 2,00 cm), devendo ser assinado e datado pelo especialista. As informações constantes do relatório de atividade devem ser organizadas por ordem cronológica, da mais recente para a mais antiga, e ser atestadas mediante entrega dos respetivos comprovativos.

Deve conservar todos os documentos originais consigo e enviar a cópia digital dos mesmos.

2- Como devo preencher os dados e entregar os documentos na plataforma?

RESPOSTA:

Deverá preencher o **ficheiro Excel** disponibilizado na plataforma da Ordem, preenchendo integralmente os campos relativos a **Dados Biográficos**. Caso tenha desenvolvido atividade profissional em mais de um local ou instituição, deverá registar a informação quanta vez for necessário.

Nos demais separadores, deverá contabilizar toda a atividade realizada nas seguintes áreas: **1) Prática Profissional; 2) Formação Contínua; 3) Divulgação Técnico-Científica; e 4) Outras ações no âmbito da Atividade Profissional.**

Os documentos comprovativos (ex.: Certificado de Participação) de cada atividade formativa deverão ser compilados e submetidos em formato PDF, assim como o **Relatório de Revalidação**, onde deverá descrever de forma sucinta a atividade profissional desenvolvida durante o período em avaliação, de acordo com as orientações das "[Normas para Revalidação do Título de Especialista do CBHS](#)". Também deve incluir a declaração ou certificado emitido pelo diretor técnico/responsável, que confirme os itens pontuáveis mencionados no relatório de atividade profissional. A declaração ou certificado do diretor técnico/responsável poderá ser dispensada, desde que o **Relatório de Revalidação** esteja devidamente assinado por este.

No separador referente à **Formação Contínua** realizada, deverá indicar o **somatório das horas de todas as atividades realizadas** durante o período, considerando 7 horas por dia de formação.

3- O que é contabilizado pelo CBHS como Unidades de Crédito para a renovação do meu Título?

RESPOSTA:

Todos os itens elencados no documento "[Normas para Revalidação do Título de Especialista do CBHS](#)", exercidos ou efetuados durante os últimos 5 anos (ex., 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024), são contabilizados para a Renovação do Título de Especialidade. Os itens a contabilizar encontram-se divididos em quatro áreas: **1) Prática Profissional; 2) Formação Contínua; 3) Divulgação Técnico-Científica; e 4) Outras ações no âmbito da Atividade Profissional.**

4- Sendo um processo de continuidade, quantos créditos devo ter no mínimo, por cada ano de atividade e no período total dos 5 anos?

RESPOSTA:

A atividade em exercício da profissão durante os últimos 5 anos é condição base para a Renovação do Título de Especialista, devendo esta ser contínua. As interrupções justificadas são aceites pelo CBHS (nomeadamente, baixas médicas prolongadas, maternidade ou inatividade por despedimento, entre outros), desde que devidamente justificadas.

Nos últimos 5 anos, deve ter um número mínimo de créditos que completem, em conjunto com a atividade profissional, a creditação total de 17,5 UC, devendo cumprir um mínimo de 2,5 UC/ano.

Por exemplo, como por cada ano de atividade é creditado 1,0 UC, se efetuou formações *online* com avaliação e com carga horária mínima de 15 horas, são-lhe creditadas mais 1,5 UC, totalizando o mínimo exigido de 2,5 UC/ano. No entanto, caso tenha essa creditação mínima por ano, totaliza apenas 12,5 UC, nos 5 anos do período de avaliação. É por isso fundamental participar em outras atividades formativas ou profissionais que lhe concedam mais 5,0 UC, no total dos 5 anos, as quais podem decorrer ao longo dos 5 anos ou concentrar-se num único ano [ex. a participação em 2 programas de avaliação externa da qualidade anuais (comprovado pelo diretor técnico), em que lhe é atribuído mais 1,0 UC/ano e totalizando assim 5,0 UC ao fim dos 5 anos].

5- Se tiver créditos excedentes, posso afetar alguns para o próximo ciclo de revalidação?

RESPOSTA:

Sim, segundo o referido nas "[Normas para Revalidação do Título de Especialista do CBHS](#)", no final de cada ciclo de revalidação os créditos excedentários (superior a 17,5 UC) serão considerados no ciclo subsequente, num máximo de 5,0 UC.

6- Por que tenho de ter um mínimo de 2,5 UC/ano, se esse mínimo multiplicado por 5 não totaliza os 17,5UC que devo ter nos 5 anos do período de revalidação?

RESPOSTA:

Segundo as alíneas 1) e 3) do artigo 4º, do Regulamento de Atribuição de Título de Especialista em Análises Clínicas, em Genética Humana e em Embriologia e Reprodução Humana (RATE, R Regulamento n.º 995/2020, 12 de novembro de 2020), a atribuição do Título de Especialista (TE) implica o dever de constante atualização técnico-científica por parte do Especialista, a qual deve ser comprovada, num período definido, após a data da sua atribuição.

Para garantir que o profissional cumpre com o seu dever de constante atualização técnico-científica, o CBHS/OBIO definiu por competência estatutária e regulamentar ser necessário um mínimo de formação ou atividade profissional e técnico-científica, relevante, que totalize anualmente um mínimo de 2,5 UC. Para além disso, definiu ainda que o dever de formação e atividade profissional e técnico-científica relevante do profissional deve totalizar o equivalente a 17,5 UC, por cada ciclo de 5 anos.

7- Tenho de pagar emolumentos para o processo de revalidação do meu Título de Especialista?

RESPOSTA:

Segundo o definido nas “[Normas para Revalidação do Título de Especialista do CBHS](#)”, o Especialista compartilhará nas despesas inerentes ao processo de revalidação, através do pagamento da quantia de 60€ fixada pelo Conselho Diretivo da Ordem, a qual corresponde a 12€/ano de validade do título.

O pagamento das despesas inerentes ao processo de revalidação deverá ser efetuado por referência multibanco, segundo indicação prévia por parte da Ordem, ou por transferência bancária para o NIB (CGD - 0035 0667 0000 0659 9309 2), devendo o respetivo comprovativo ser enviado, devidamente identificado, para a seguinte morada de email: secretariado@ordembilogos.pt

8- Se eu não tiver o mínimo de créditos necessário no final do período em avaliação, tenho quanto tempo para apresentar formação e demais certificados adicionais para que o meu título não seja retirado?

RESPOSTA:

O CBHS pode, em casos excecionais e considerados justificados, aceitar que o profissional complete os créditos em falta nos 6 meses seguintes ao do período em avaliação, sob condição de os mesmos não serem válidos para o processo de revalidação seguinte.

9- Quais as consequências da não revalidação do meu Título de Especialista?

RESPOSTA:

Segundo o definido nas “[Normas para Revalidação do Título de Especialista do CBHS](#)”, a não comprovação nos termos referidos no artigo 4.º do RATE implicará a perda do Título de Especialista, após fundamentada ponderação por parte da Direção do CBHS.